

## TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social (“Pavarini”) na qualidade de agente fiduciário da *Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A.* (“Agente Fiduciário” e “Debêntures”, respectivamente);

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 18 de novembro de 2020, a BR Malls Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.745/0001-91, com sede na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-060 (“Emissora”), emitiu, por meio do *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais prestadas por Terceiros, em Série Única, da 8ª Emissão da BR Malls Participações S.A.* (“Escritura de Emissão”), Debêntures no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão de 04 de dezembro de 2020;
- b) Em 27 de novembro de 2020, foi celebrado o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel São Bernardo do Campo* (“AF Imóvel São Bernardo do Campo”), este que detinha como objeto, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a alienação fiduciária da fração correspondente a 60% do imóvel denominado “São Bernardo Plaza Shopping”, objeto da matrícula nº 144.003, originária da matrícula mãe nº 143.993, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. A AF Imóvel São Bernardo do Campo foi registrada na referida matrícula, em 25 de janeiro de 2021;
- c) Em 27 de novembro de 2020, foi celebrado o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel Maringá* (“AF Imóvel Maringá”), este que detinha como objeto, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a alienação fiduciária da fração correspondente a 67% do imóvel denominado “Catuaí Shopping Maringá”, objeto da matrícula nº 49.807, originada da matrícula-mãe nº 24.489, ambas do 3º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná. A AF Imóvel Maringá foi registrada na referida matrícula, em 30 de novembro de 2020;
- d) Em 27 de novembro de 2020, foi celebrado o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel Londrina* (“AF Imóvel Londrina” e, em conjunto com a AF Imóvel São Bernardo do Campo e a AF Imóvel Maringá, as “AF Imóveis”), este que detinha como objeto, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, a alienação fiduciária da fração ideal de 68% da Parcela do Imóvel de propriedade da Alvear Participações S.A, que é legítima proprietária e possuidora de 93% do imóvel denominado “Catuaí Shopping Londrina”, objeto das matrículas

nº 81.543 e 81.544, originadas da matrícula-mãe nº 81.542, e da matrícula nº 87.129, todas do 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Londrina, Estado do Paraná. A AF Imóvel Londrina foi registrada nas referidas matrículas, em 03 de fevereiro de 2021;

e) Em 02 de dezembro de 2022, a Emissora realizou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

**VEM**, por meio do presente Termo de Quitação e Liberação de Garantias (“Termo”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, liberar as AF Imóveis, tendo em vista o Resgate Antecipado Facultativo.

As Partes consignam que esta liberação se dá em virtude do cumprimento integral das obrigações garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, cujas Debêntures foram resgatadas e pagas integralmente, e da qual outorga-se a mais plena e irrevogável quitação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022